

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Postergação do pagamento de emolumentos do protesto de títulos – Lei nº 23.204, de 27/12/2018**

**Ementa:** Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

**Origem:** Projeto de Lei nº 1.271/2015, de autoria do deputado Roberto Andrade.

A lei em questão altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

Com a alteração da referida lei, previu-se a postergação ou o diferimento do pagamento de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária relativamente aos atos praticados pelos tabeliães de protesto de títulos.

Por fim, no art. 2º, a norma alterou a Nota X da Tabela 4 constante no anexo da citada lei de emolumentos, estabelecendo que o registro ou a averbação de cédula rural pignoratícia ou de cédula de produto rural garantida por penhor rural, exclusivamente no Livro 3 – Registro Auxiliar, será considerado como ato único para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.

GCT/GDC/APF/rev